



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

PORTARIA N.º 017, de 16 de JUNHO de 2005.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º IPMU/0122/05, em especial o relatório previdenciário exarado pela Diretoria de Seguridade e Benefícios às fls.41, e parecer jurídico às fls 42/44, considerando que conforme portaria do IPMU sob n.º 005, de 18 de abril de 2005, foi concedido o benefício de Pensão por Morte, em caráter temporário, à dependente da ex-servidora Nívea Rolim dos Santos - falecida em 03/11/04 - Duany Frantcheska Domene, menor de idade, correspondente a integralidade dos vencimentos atribuídos ao cargo de que era titular a servidora falecida, e considerando que houve habilitação tardia de dependente ao benefício da pensão vitalícia, conforme documentação comprobatória juntada aos autos, **RESOLVE:**

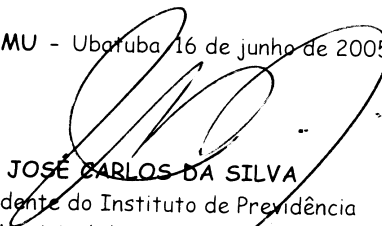
**Artigo 1º** - O artigo 1º da Portaria n.º 005, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. LUCIANO ROLIM DOS SANTOS, RG n.º 41.968.950-3 SSP/SP, nos termos do artigo 77, inciso I e artigo 79, § 2º da Lei Municipal n.º 2.162, de 24 de janeiro de 2002, uma pensão vitalícia mensal correspondente à metade dos vencimentos da ex-servidora Sr.ª Nívea Rolim dos Santos, falecida em 03 de novembro de 2004, sendo a outra metade do benefício paga, em caráter temporário, à filha menor DUANY FRANTCHESKA DOMENE, nascida aos 16 de julho de 1991, nos termos do artigo 78, inciso I e artigo 79, § 3º da Lei Municipal n.º 2.162, de 24 de janeiro de 2002, c/c inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, modificada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2005.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

IPMU - Ubatuba 16 de junho de 2005.

  
JOSE CARLOS DA SILVA  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba - IPMU

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, em 16 de junho de 2005.